DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7328/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2144/2013
PROTOCOLO	:	1395054
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE DOURADOS-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 398/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2012
CONTRATADA	:	MARTINS & TELES LTDA – EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE)
VALOR	:	R$ 32.433,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 398/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Martins & Teles Ltda – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização do termo de contrato já foram examinados e receberam o julgamento desta Corte de Contas como regulares, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 60/2012, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite), para atender diversos programas sociais, no valor de R$ 32.433,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 17565/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira bem como da formalização dos termos aditivos.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13338/2018, e opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foram formalizados 4 (quatro) termos aditivos ao contrato, que objetivaram a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido e o acréscimo do objeto, consequentemente majorando o valor da contratação, de acordo com os limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu às exigências da Lei n. 4.320/64, que rege a matéria, tendo sido devidamente comprovada a liquidação da despesa, por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores se equivalem:

Total das notas de empenho R$ 40.541,25

Cancelamento de empenho R$ 2.664,18

Saldo empenhado R$ 37.877,07

Notas fiscais R$ 37.877,07

Ordens de pagamentos R$ 37.877,07

Portanto, os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 398/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Martins & Teles Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss